



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL 5/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

BARBARA RANIELLE DOS SANTOS SILVA

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS (art. 257, inciso III, do CPC)

O JUIZ HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR, Relator nos autos de **Prestação de Contas Eleitorais n. 0600165-64.2020.6.01.0000**,

MANDA CITAR, com **prazo de 20 (vinte) dias**, a Senhora **BARBARA RANIELLE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, filha de José Elbes da Silva Filho e Maria Lúcia dos Santos Silva, natural de Cruzeiro do Sul-AC, nascida em 13/06/1985, Secretária de Finanças da Comissão Provisória do Partido Comunista Brasileiro no Estado do Acre desde 06/08/2020, atualmente em local incerto e não sabido, para **APRESENTAR, no prazo de 3 (três) dias, PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA RELATIVA À ELEIÇÃO 2020**, referente à arrecadação e aos gastos de recursos efetuados por seu Órgão Partidário Estadual no Acre, nos termos do item "a", do Despacho de ID 4302899, proferido nos autos do processo eletrônico acima destacado, e do art. 46, II, § 2º, I, c/c o art. 49, *caput*, todos da Resolução TSE n. 23.607/2019, **com a advertência expressa de que:**

a) é **obrigatória a constituição de advogado** para a prestação de contas eleitorais, sob pena de serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 45, § 5º, c/c o art. 53, II, "f", e com o art. 74, § 3º, todos da Resolução TSE n. 23.607/2019;

b) é **obrigatória a prestação de contas, sob pena de serem julgadas como não prestadas**, o que acarretará ao partido político a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (art. 80, II, "a" e "b", da Resolução TSE n. 23.607/2019);

c) a apresentação de contas eleitorais deverá ser feita **exclusivamente por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)**, disponível nas páginas do TSE e do TRE-AC, **com a posterior geração de mídia eletrônica a ser entregue na sede do TRE/AC diretamente na Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP** (art. 53, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019);

d) a **consulta ao inteiro teor do processo** deve ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>, mediante fornecimento do número do processo acima mencionado. A resposta a esta comunicação deve ser realizada mediante peticionamento intermediário no Processo Judicial Eletrônico, nos autos do processo eletrônico acima destacado;

e) visando à correta habilitação de advogado, segue o link do **tutorial** elaborado pela Assessoria do PJe do TSE:

https://educacao.tse.jus.br/pluginfile.php/452787/mod_resource/content/9/Habilitar_Autos/index.html

DADO E PASSADO nesta Cidade de Rio Branco, aos 12 de novembro de 2021. Eu, Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, mandei lavrar o presente.

Sandro Roberto de O. Bezerra

Secretário Judiciário